



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exma. Senhora
Presidente da Comissão de
Orçamento, Finanças e Modernização
Administrativa
Deputada Teresa Leal Coelho

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
16/COFMA/2016	21-01-2016	Nº: 913 ENT.: 1295 PROC. Nº:	11/03/2016

ASSUNTO: Resposta ao pedido de informação sobre a Petição n.º 552/XII/4.^a, iniciativa de João Magalhães - “Pretende que seja posto cobro à atuação alegadamente ilegal da Administração Fiscal, que mantém pendentes na informação disponibilizada no Portal das Finanças, os processos de execução fiscal instaurados a cidadãos que beneficiaram do regime excecional de regularização de dívida de taxas de portagem e coimas associadas, aprovado pela Lei n.º 51/2015, de 8 de junho”.

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de enviar a resposta dada pelo Gabinete do Senhor Ministro das Finanças através do ofício n.º 412, datado de 11 de março, cuja cópia se anexa, ao pedido de informação sobre a Petição mencionada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Nuno Araújo



11. MAR 16 00412

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares

Eng. Nuno Araújo

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
339	27/01/2016	ENT.: 1483/16 PROC. 15.3	

ASSUNTO: Petição n.º 552/XII/4.ª, iniciativa de João Magalhães: "Pretende que seja posto cobro à atuação alegadamente ilegal da Administração Fiscal, que mantém pendentes na informação disponibilizada no Portal das Finanças, os processos de execução fiscal instaurados a cidadãos que beneficiaram do regime excecional de regularização de dívida de taxas de portagem e coimas associadas, aprovado pela Lei n.º 51/2015, de 8 de junho"

Caro Nuno Araújo,

Relativamente à petição identificada em epígrafe, apresentada no âmbito da anterior legislatura, encarrega-me o Senhor Ministro das Finanças de remeter em anexo a análise da Autoridade Tributária e Aduaneira sobre o tema.

Com os melhores cumprimentos,

André Caldas

O Chefe do Gabinete

André Caldas

André Caldas

Anexo: Nota da Autoridade Tributária e Aduaneira

CC: Gab SEAF

Informação

I – Enquadramento:

Petição apresentada à Assembleia da República por João Magalhães & Associados – Sociedade de Advogados, R.L., NIPC 509807771, em que vem suscitada matéria atinente à aplicação das disposições constantes da Lei n.º 51/2015, de 8 de Junho, que aprovou um regime excecional de regularização de dívidas resultantes do não pagamento de taxas de portagem e coimas associadas, por utilização de infraestrutura rodoviária.

II – Análise:

A Lei n.º 51/2015, de 8 de Junho aprovou um regime excecional de regularização de dívidas resultantes do não pagamento de taxas de portagem e coimas associadas, por utilização de infraestrutura rodoviária até 30/04/2015.

No âmbito e com base neste regime, e tendo em vista a plena eficácia dos respetivos efeitos e benefícios foram desenvolvidas e implementadas rigorosamente as funcionalidades para o efeito necessárias nos sistemas informáticos da AT, nomeadamente ao nível do Sistema de Execuções Fiscais (SEF) e do Portal das Finanças.

Assim, para o que releva na questão em apreço, nomeadamente quanto à anulação dos valores de dívida não exigíveis em pagamento e a subsequente extinção dos correspondentes processos de execução fiscal (PEF), nos termos do referido diploma, foram implementadas as funcionalidades para assegurar a aplicação cabal do regime consignado no supra citado diploma.

Com efeito, relativamente às dívidas abrangidas, a emissão dos documentos de pagamento era efetuada, quer no Serviço Local de Finanças, quer no Portal das Finanças, através da Internet, pelo valor exigível em pagamento, isto é, em que o valor a pagar correspondia ao valor da dívida deduzido dos valores dispensados de pagamento, e portanto, de acordo com o benefício previsto na Lei n.º 51/2015.

Os pagamentos assim efetuados determinavam, após a respetiva confirmação pelo IGCP, a anulação dos valores dispensados de pagamento e, sendo o caso, a subsequente extinção dos correspondentes processos executivos. De notar que a necessária confirmação pelo IGCP ocorria de modo sistematizado e com periodicidade diária, duas vezes por dia.

Não obstante o que vem referido, reconhece-se terem ocorrido inicialmente alguns constrangimentos relativos aos mecanismos antes referidos de pagamento, anulação de valores em dívida e extinção dos PEF.

Porém tais situações foram oportunamente detetadas e integralmente corrigidas.

Ademais, importa ainda referir que a operacionalização deste regime foi objeto de acompanhamento permanente, no âmbito do qual não constou evidenciada informação de quaisquer anomalias conexas com a matéria na origem da petição em apreço.

De todo o modo, sempre a AT, e esta Direção de Serviços em particular, envidou, dentro do quadro das respetivas competências e atribuições, os procedimentos e as diligências julgadas adequadas e necessárias a assegurar a eficácia plena da aplicação do regime previsto na Lei n.º 51/2015, de 08/06, a bem dos valores da legalidade tributária que norteiam e conformam a atuação da AT.

E também assim continuará a atuar no sentido de assegurar a pronta resolução de quaisquer anomalias que eventualmente venham a ser detetadas, no âmbito deste regime.

À consideração superior

Lídia Forte
Equipa do SEF